



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01338/2026**  
**(à MPV 1338/2026)**

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

§ 3º O Apoio Financeiro de que trata o caput fica limitado a um recebimento por núcleo familiar, admitida a concessão de mais de um benefício por domicílio quando comprovada, mediante verificação do Poder Executivo municipal, a existência de núcleos familiares independentes que tenham sofrido dano material ou perda de bens em decorrência direta dos eventos climáticos de que trata esta Medida Provisória.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.338, de 2026, institui apoio financeiro emergencial no valor de R\$ 7.300,00 destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas por eventos climáticos extremos na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais. Trata-se de iniciativa relevante e necessária diante da gravidade dos desastres naturais ocorridos na região, os quais resultaram em perdas humanas, deslocamento de milhares de pessoas e danos significativos ao patrimônio de inúmeras famílias.

Todavia, o texto atualmente proposto estabelece que o benefício seja limitado a um recebimento por família, sem considerar adequadamente as distintas configurações familiares existentes na realidade social brasileira. Em muitas localidades afetadas por eventos climáticos extremos, especialmente em



áreas urbanas periféricas e em comunidades rurais, é comum a existência de mais de um núcleo familiar residindo em um mesmo domicílio ou em estruturas habitacionais compartilhadas, como casas subdivididas, anexos residenciais ou imóveis coletivos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cerca de 12% dos domicílios brasileiros apresentam arranjos familiares ampliados ou compostos, nos quais coexistem mais de um núcleo familiar com autonomia econômica relativa. Essa realidade é ainda mais frequente em contextos de vulnerabilidade social, nos quais diferentes gerações ou famílias aparentadas compartilham o mesmo espaço físico como estratégia de sobrevivência econômica.

Em situações de desastre climático, como enchentes, enxurradas ou deslizamentos, os prejuízos materiais não se limitam a um único núcleo familiar, ainda que estes estejam localizados no mesmo imóvel. É comum que cada família possua bens próprios como mobiliário, eletrodomésticos, utensílios domésticos e documentos, igualmente perdidos ou danificados pela tragédia.

Assim, a limitação estrita de um único benefício por domicílio pode gerar injustiça social e exclusão indevida de famílias igualmente atingidas, contrariando o objetivo central da Medida Provisória, que é mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes do desastre.

A proposta de alteração ora apresentada busca aperfeiçoar o texto normativo, permitindo que o apoio financeiro seja concedido por núcleo familiar, desde que comprovada a existência de unidades familiares independentes dentro do mesmo domicílio e verificada a ocorrência de dano material ou perda de bens.

Importante destacar que a emenda preserva mecanismos de controle e fiscalização, ao estabelecer que a verificação dos núcleos familiares independentes será realizada pelo Poder Executivo municipal, autoridade que possui maior proximidade administrativa com a realidade local e capacidade de aferição das informações prestadas.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da solidariedade social e da proteção integral às populações em situação



de vulnerabilidade, bem como na diretriz constitucional de atuação cooperativa entre os entes federativos para a mitigação de desastres e a proteção das comunidades atingidas.

Do ponto de vista fiscal, a medida não cria obrigação automática de aumento de despesas, pois mantém os critérios de elegibilidade já estabelecidos na Medida Provisória, condicionando a concessão do benefício à comprovação do dano material e à verificação pelas autoridades municipais.

Dessa forma, a presente emenda contribui para tornar a política pública mais justa, equitativa e aderente à realidade social das comunidades afetadas, garantindo que o apoio financeiro alcance, de maneira efetiva, todas as famílias que efetivamente sofreram perdas em decorrência da calamidade.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2026.

**Deputado Samuel Viana**  
**(REPUBLICANOS - MG)**  
**Deputado Federal**

